

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 104

Sexta - feira, 1 de Outubro de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 171/99

Altera a Portaria n.º 134/99, de 9 de Agosto.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 171/99

Considerando que a Portaria n.º 134/99, de 12 de Agosto que fixou o calendário venatório a vigorar na época venatória de 1999/2000, permitiu a caça das espécies cinegéticas Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), Codorniz (*Coturnix coturnix*), Coelho bravo (*Oryctolagus cuniculus*), Pombo-das-rochas (*Columba livia*) e Pombo-bravo (*Columba oenas*) na ilha do Porto Santo.

Considerando que na ilha do Porto Santo, este ano, a falta de pluviosidade afectou a vegetação herbácea e arbustiva, criando condições adversas no habitat daquelas espécies, nomeadamente ao nível da alimentação e abrigo, urge a necessidade de tomar medidas de salvaguarda, de forma a prosseguir com uma política de protecção de espécies, através de acções positivas de correcção de espécies cinegéticas, permitindo equilibrar o frágil ecossistema daquela ilha, nomeadamente através da redução da sua caça.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O Quadro II - Ilha do Porto Santo anexo à Portaria n.º 134/99, de 12 de Agosto passa a ter a seguinte redacção:

Quadro II - Ilha do Porto Santo

Espécies Cinegéticas	Períodos venatórios	Limites diários de abate
Pombo bravo Pombo-das-rochas	5 de Out. a 7 de Nov.	10
Perdiz Codorniz	5 de Out. a 7 de Out.	3
Coelho bravo	19 de Set. a 31 de Out.	10

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 29 de Setembro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 94\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>														
	<table> <tr> <td>Cópleta (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table>		Cópleta (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00
Cópleta (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00													
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00													
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00													
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00													
<p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>																

Execução gráfica "Jornal Oficial"